



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº049/2019,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“CRIA CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado, por força da presente Lei, no **ANEXO I** da Lei Municipal nº 378, de 03 de maio de 2000, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, para provimento efetivo, no Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, o cargo de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, no quantitativo de 01 (uma) vaga e carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Altera o **ANEXO II**, da Lei nº378/00, onde define as Estruturas de Cargos/Classes dos Cargos Efetivos da Administração Direta, criando o seguinte Grupo Ocupacional Técnico Administrativo-Engenheiro Ambiental - A.1.4:

A – CARGOS EFETIVOS

**A.1.4 – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO –
ENGENHEIRO AMBIENTAL**

NÍVEL	GRAU	CLASSE	Denominação do Cargo/Classe
08	19	I	Engenheiro Ambiental I
08	20	II	Engenheiro Ambiental II
08	21	III	Engenheiro Ambiental III

Art. 3º - Faz constar também no **ANEXO III** da mesma Lei, referente ao Quadro de Carreiras, o Cargo de **Engenheiro Ambiental**, da seguinte forma:

A – CARGOS EFETIVOS

A.1.4 – Grupo Ocupacional Técnico Administrativo- Engenheiro Ambiental

Carreira	Cargos/Classes
Engenheiro Ambiental	Engenheiro Ambiental I Engenheiro Ambiental II Engenheiro Ambiental III

Art. 4º - Faz constar também, no **ANEXO IV** da mesma Lei, relativamente a Tabela de Vencimentos, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

A – CARGOS EFETIVOS

A.1.4 - Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Engenheiro Ambiental

VENCIMENTO/REFERÊNCIA

Nível	Grau	Classe	A	B	C	D	E	F	G
08	19	I	3.869,40	4.062,87	4.266,01	4.479,31	4.703,28	4.938,44	5.185,36
08	20	II	4.062,87	4.266,01	4.479,31	4.703,28	4.938,44	5.185,36	5.444,63
08	21	III	4.266,01	4.479,31	4.703,28	4.938,44	5.185,36	5.444,63	5.716,86

Art. 5º - Inclui no **ANEXO VI** da referida Lei, a Descrição Sumária do Cargo, os Pré-requisitos para seu preenchimento e sua Subdivisão em Classes I, II e III, e a Descrição Detalhada a seguir:

DESCRIÇÃO DO CARGO
TÍTULO DO CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

I – Descrição Sumária:

- Elaborar e/ou analisar projetos, elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental inerentes ao Meio físico (água, ar, solo, subsolo e recursos minerais); junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e demais órgãos ambientais pertinentes.

II – Pré-requisitos:

CLASSE I

- Conclusão do curso de Engenharia Ambiental;
- Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia);
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05(cinco) anos, no mínimo como Engenheiro Ambiental I.

CLASSE III

- 10 (dez) anos no mínimo como Engenheiro Ambiental II.

III – Descrição Detalhada:



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

- I - Analisar projetos, realizar vistorias *in loco*, e elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental inerentes ao Meio físico (água, ar, solo, subsolo e recursos minerais).
- II - Emitir licenças, certidões, autorizações e outros atos normativos ambientais;
- III - Verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente, conduzindo o(s) infrator(es) às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental;
- IV - Auditar o funcionamento das atividades utilizadoras de recursos naturais e/ou poluidoras, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- V - Realizar levantamentos de campo, interpretar dados ambientais e elaborar laudos e relatórios técnicos relacionados com sua especialidade;
- VI - Avaliar projetos de recuperação de áreas degradadas;
- VII - Analisar e apresentar manifestos sobre impugnações ou defesas de autos de infração;
- VIII - Desenvolver programas e ações de educação ambiental;
- IX - Desenvolver outras atividades inerentes a sua área de formação, determinadas pelo superior imediato;
- X - Prestar assistência, assessoria e consultoria;
- XI - Vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar, laudar e emitir parecer técnico sempre que necessário.

.....

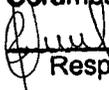
Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

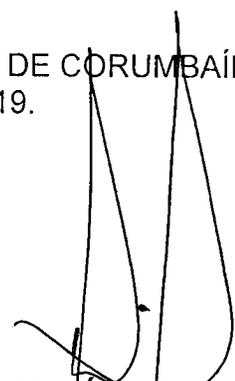
GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aos
09 dias do mês de dezembro de 2019.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi publicado este (a)
Lei Complementar N° 29/19
com afixação no Placard do Município.

Corumbáiba 09/12/19


Responsável pelo Placard


WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito